



Check Point Threat Extraction secured this document



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº SEMA-PRO-2025/02506 (spa N° 2025-00003765)

Interessado(s) Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA

Assunto(s) Pregão Eletrônico

Procurador(a) Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Data Cuiabá/MT, 25 de setembro de 2025.

PARECER JURÍDICO N° 00244/2025/SGDMA/PGE/MT

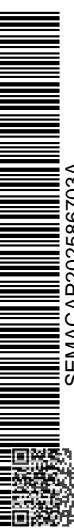
DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI N° 14.133/21. DECRETO ESTADUAL N° 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS DE 68 ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS, DENOMINADAS PCD'S, E MEDAÇÃO DE VAZÃO NOS 68 PONTOS, COM EVENTUAL FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO.

Cuida-se de processo encaminhado a esta especializada da Procuradoria-Geral do Estado para emissão de parecer conclusivo acerca da minuta de Edital de Pregão Eletrônico, pelo qual a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente visa à



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento N°: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

contratação de serviço especializado de manutenções preventivas/corretivas de 68 estações hidrometeorológicas, denominadas PCD'S, e medição de vazão nos 68 pontos, com eventual fornecimento e troca de peças.

O valor estimado da contratação é de R\$7.870.533,20 (Sete milhões, oitocentos e setenta mil, quinhentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Constam dos autos:

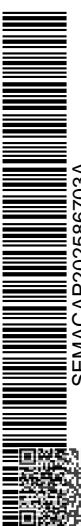
<i>Documento</i>	<i>Página</i>
CI nº 0416/2025/GSAAS/SEMA	02
Cadastro do processo no SIAG	03
Documento de formalização da demanda	04/07
Pesquisa de preços	08/11
Estudo Técnico Preliminar nº 03/2025	12/33
Pesquisa de preços	34/261
Planilha de análise de inexequibilidade	262/265
Justificativa de pesquisa de preço nº 40/2025	266/269
Analise Critica	270/271
Mapa Comparativo	272/274
Relatório de Pesquisa de Preços	275/277
Termo de Referência n º 003/COH/2025	278/315
Portarias	316/319



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e2517134ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Pedido de Empenho	322/334
Portarias	336/338
Mensagens Eletrônicas	339/340
Minuta de Edital de Pregão Eletrônico	341/501
Check list	502/511
CI nº 6343/2025	512
Ofício 10406/2025/GSAAS/SEMA	513

É o que importa relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO.

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c066e2517134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd1156d6

Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.2 DA MODALIDADE PREGÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

O pregão é a modalidade de licitação previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/22 e deve ser adotado quando da aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor estimado do futuro contrato.

O art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/21 define bens e serviços comuns como "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

No caso dos autos, a área demandante assim definiu a natureza comum do objeto a ser licitado:

1.6. O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

(Termo de Referência nº 03/COH/2025/SEMA - fl.280)

Tendo em vista a declaração da unidade e sendo certo que o objeto consiste na contratação de serviços, que podem ser adequadamente caracterizado com termos usuais de mercado, não há óbice à utilização da modalidade pregão.

Diante da adoção da modalidade pregão e em observância ao art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, o critério de julgamento foi adequadamente fixado como o de menor preço, conforme se vê à fl. 282:

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e251134ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd1156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB.M>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O modo de disputa estipulado foi o aberto, conforme mandamentos dos arts. 80 e seguintes do Decreto nº 1.525/22.

2.3 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DA DEFINIÇÃO DO OBJETO LICITATÓRIO.

Com a finalidade de garantir robusto planejamento aos procedimentos licitatórios, tanto a Lei nº 14.133/21 em seu art. 18, como também o art. 66 do Decreto Estadual nº 1.525/22, trazem uma série de documentos que devem ser providenciados ainda na fase preparatória da licitação e antes da publicação do edital.

O primeiro destes documentos é o Estudo Técnico Preliminar, mencionado no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21, que terá como função essencial descrever o problema a ser resolvido e a melhor solução que a administração pretende contratar.

Em cumprimento ao dispositivo legal e também ao art. 33 e seguintes do regulamento estadual, foi juntado nas fls. 12/33 Estudo Técnico Preliminar nº 03/COH/2025/SEMA referente a presente contratação.

Superada a questão do Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que também foi elaborado o Termo de Referência nº 03/COH/2025/SEMA de fls. 278/315 para a pretensa contratação. Nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.525/22, o TR deverá abordar, dentre outros elementos a serem analisados posteriormente, os seguintes temas:

Art. 42. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e251134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB.M>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

Pois bem, no item 1.1 do Termo de Referência (fl. 203) consta a descrição/especificação do objeto. Destaca-se que o objeto foi devidamente definido no Termo de Referência, não se vislumbrando especificação demasiadamente genérica, tampouco excessivamente detalhista que frustra a concorrência.

Verifica-se também que foi disposto no item 01 do ETP nº 03/2025 a justificativa técnica e administrativa para a contratação (fl. 11/12). Vejamos:

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 35, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022)

A contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva/corretiva e a medição de vazão na rede hidrometeorológica da SEMA é fundamental para garantir a operação contínua e confiável dos equipamentos de monitoramento. A correta aferição dos dados hidrológicos é essencial para a gestão eficiente dos recursos hídricos, a prevenção de desastres naturais e o planejamento ambiental. Além disso, a manutenção periódica assegura o prolongamento da vida útil dos instrumentos e a precisão dos registros, evitando falhas que possam comprometer análises técnicas e tomadas de decisão estratégicas. Dessa forma, a prestação desse serviço é imprescindível para o cumprimento das atribuições institucionais da SEMA e para a promoção da segurança



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e251734ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBm>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

hidrica e ambiental no estado. Adicionalmente, a colaboração com uma empresa especializada viabiliza a identificação precoce de falhas e a possibilidade de substituição de peças desgastadas ou danificadas, assegurando o pleno funcionamento dos equipamentos e a longevidade da rede de monitoramento, evitando interrupções que podem comprometer a tomada de decisões e a proteção ambiental.

Outrossim, verifica-se que os quantitativos foram dimensionados no item 04 do ETP (fls. 16/17).

Prosseguindo na análise, a Lei nº 14.133/21 também impõe à administração a observância ao princípio do parcelamento do objeto licitatório previsto nos arts. 40 e 47, senão vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Analizando o Termo de Referência, verifica-se que a licitação se dará em grupo único, para ampla concorrência.

2.4 DA PESQUISA PARA FORMAÇÃO DO PREÇO ESTIMADO.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



SEMACAP202586703A
HASH: a87d66ea016cc6066e257134ad3612d5e7ede4b234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBM>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O art. 43 do Decreto nº 1.525/21 destaca a importância do preço estimado da licitação que, segundo o referido dispositivo e seus incisos, é elemento fundamental para fixar o preço de mercado do objeto licitatório, delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação, identificar eventual sobrepreço ou inexistência de proposta, entre outros.

O valor estimado é obtido por meio de pesquisa de preços referenciais regida pelo art. 23 da Lei nº 14.133/21. Tal artigo dispõe quais são as cinco fontes aptas a instruir a pesquisa que pode ser utilizada de forma combinada ou não.

Nada obstante, a regulamentação estadual trazida pelo Decreto nº 1.525/21 estabelece no seu art. 46, §1º, que as medianas de banco de dados de preços públicos (inciso I) e contratações similares feitas pelo Poder Público (inciso II) são fontes prioritárias na formação do preço estimado.

Pois bem, no caso ora em análise foi providenciada a pesquisa de preços de fls. 08/11 e 34/261. Da referida pesquisa verifica-se que foram identificadas a fonte II.

Assim, sendo certo que embora atendida de forma parcial, porém justificada, não há qualquer censura a se fazer no procedimento de estimativa de preço do objeto licitatório.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto nº 1.525/22, a pesquisa de preço foi reanalisada por servidor diverso daquele que fez o mapa comparativo, concluindo na análise crítica de fls. 270/271, que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

2.5 DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/EMPENHO.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e251734ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBm>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Cabe ao órgão licitante atentar-se às exigências da legislação financeira e orçamentária para a pretendida contratação, garantindo a existência de recursos suficientes para fazer frente ao futuro dispêndio.

O primeiro deles se refere à regularidade orçamentária e financeira exigida em virtude, dentre outras, pelo art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/21 que obriga a compatibilidade do compromisso assumido com a previsão de recursos.

Pois bem, neste sentido, vê-se que foi indicada dotação orçamentária no TR (fls. 301/302), o que foi devidamente validado às fls. 315.

Em prosseguimento, necessário que seja providenciado o empenho parcial do valor da futura aquisição, em atenção ao art. 60 da Lei nº 4.320/64, que se encontra acostado às fls. 322/334.

2.6 DA EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO CONDES.

À luz do Decreto Estadual nº 1.047/2012, a contratação de produto ou serviço, a depender do valor, pode demandar autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES, na forma do § 1º do art. 1º:

Art. 1º A contratação e assunção de obrigações por órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual deverão ser previamente autorizadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado - CONDES, que poderá delegar atribuições a um dos seus membros.

§ 1º Inclui-se nessa obrigação:

II – as licitações para fornecimento de bens e prestação de serviços, independente da sua modalidade;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e257134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

§ 2º-A O CONDES estabelecerá por meio de resolução os critérios e os valores mínimos das contratações e assunção de obrigações das situações que deverão ser submetidos para deliberação do Conselho.

Em cumprimento ao §2º-A, foi editada a Resolução nº 001/2022 CONDES (IOMAT - edição extra de 11/02/2022) que estabeleceu quais os valores mínimos para apreciação do referido conselho.

Tendo em vista o previsto na mencionada resolução e por constituir contratação para fornecimento com valor anual superior a R\$400.000,00, **ressalta-se a necessidade de autorização prévia do CONDES.**

2.7 DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Especificamente em relação à minuta do edital (fls. 341/501), dever-se-ão observar os termos do art. 72 do Decreto nº 1.525/2022 e o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o que foi, de modo geral, devidamente cumprido no caso em análise.

Importante frisar que em se tratando de serviços o intervalo mínimo entre a data da publicação do aviso do edital e a data para apresentação das propostas não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, consoante estabelece o art. 55, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/21.

Também foram observadas as disposições dos arts. 131 e seguintes do Decreto nº 1.525/2022, acerca da documentação exigida para a habilitação das empresas no procedimento licitatório pelo item 10 (fls. 355/364).

2.8 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e251134ad3612d5e7ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB.M>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

De acordo com o previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, em regra, o instrumento de contrato deverá ser realizado. No entanto, nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor, e desde que a contratação não enseje obrigações futuras, **tal instrumento poderá ser substituído por outro instrumento congênero a critério da Administração.**

No presente caso a minuta a ser celebrada com o licitante vencedor, foi acostada às fls. 258/334, e deve-se atenção ao disposto no artigo 92 da Lei 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e251734ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e251734ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd1156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBm>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

E quanto à sua forma, também nos termos da Lei 14.133/2021, temos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Atendendo ao referido dispositivo, vê-se que o objeto foi devidamente definido na Cláusula Primeira.

O contrato prevê o prazo de vigência de 01 (um) ano na Cláusula Quarta, com possibilidade de prorrogação.

Seu preço será estabelecido na Cláusula Segunda.

Na Cláusula Oitava foram definidas as regras de repactuação dos preços, **conforme o previsto no art. 266, §3º do Decreto 1.525/21. Ainda em conformidade com o decreto 1.525.21, ficou definido que eventuais reajustes serão concedidos apenas mediante requerimento.**



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e2517134ad3612d5e732987ede4b234ede26cadd1156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB.M>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

O prazo e o local de entrega dos bens foram definidos na Cláusula Quinta.

As obrigações das partes foram bem definidas na Cláusula Décima Primeira, e Décima Segunda do contrato, não havendo cláusulas contraditórias, nem se observou, *a priori*, redação confusa que impeça a execução contratual.

O contrato ainda traz as penalidades aplicáveis ao contratado, bem como estabeleceu uma graduação de penalidades para condutas mais frequentes na Cláusula Décima Sexta.

Assim, tem-se que, em termos gerais e ressalvadas as alterações sugeridas, a minuta do contrato está de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/21, notadamente em seu art. 92, e inclusas as cláusulas obrigatórias relacionadas no artigo que são inerentes ao objeto licitado em comento.

2.9 OUTRAS EXIGÊNCIAS DA FASE PREPARATÓRIA.

Feita a análise dos principais pontos da fase preparatória da licitação, restam alguns elementos que são exigidos por lei ou regulamento e que se passará a analisar.

O primeiro deles se refere à autorização do ordenador de despesa para realização do certame, o que foi atendido, pois consta à fl. 315 a necessária assinatura da autoridade responsável em que analisa e valida o Termo de Referência nº 03/2025/SEMA.

Consta nos autos o registro deste procedimento no SIAG (fls.03).

A lei de licitações traz ainda regras de favorecimento e incentivo aos micro e pequenos empresários. Além da previsão da LC nº 123/06, o tema foi regulamentado no Estado de Mato Grosso pela Lei Complementar Estadual nº 605/2018:



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



SEMACAP202586703A
HASH: a87d66ea016c6066e251134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Art. 23 Os órgãos e entidades abrangidos por esta lei complementar deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). [...]

§ 2º O valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao valor total estimado para a licitação, quando o certame tratar da aquisição de mesmo bem ou serviço.

§ 3º Nos casos de processos licitatórios de bens ou serviços distintos, o valor limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deve ser aferido por item ou lote.

Art. 25. Nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto, os órgãos e entidades contratantes deverão reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais.

Considerando o valor apresentado a licitação será destinada à ampla concorrência, não se aplicando o art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123, de 2006.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, **opina-se pela legalidade e possibilidade da formalização do Edital de Pregão Eletrônico** para a contratação de serviço especializado de manutenções preventivas/corretivas de 68 estações hidrometeorológicas, denominadas PCD'S, e medição de vazão nos 68 pontos, com eventual fornecimento e troca de peças, considerando que está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, em especial a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a8d66ea016c6066e2517134ad3612d5e7ede4b234ede26cadd1156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-public/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBM>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estadual nº 1.525/2022, devendo ser atendidas as recomendações apresentadas neste parecer, em especial:

- a. Seja solicitada autorização prévia do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado – CONDES;

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados).

É o parecer. À consideração superior

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente



Assinado digitalmente por Davi Maia Castelo Branco Ferreira - 25/09/2025 - 08:47
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: O8939



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:11.
Documento Nº: 30889894-8167 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889894-8167>



HASH: a87d66ea016c6066e251134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LB.M>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº: SEMA-PRO-2025/02506 – SPA 2025-00003765

Interessado: Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT

Assunto: Pregão Eletrônico.

DESPACHO

1- R.H.

2- Após detida análise dos autos, **HOMOLOGO**, por seus próprios fundamentos, o **Parecer nº 00244/2025/SGDMA/PGEMT**, da lavra do Subprocurador-Geral de Defesa do Meio Ambiente, Dr. Davi Maia Castelo Branco Ferreira, com a seguinte ementa:

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FASE PREPARATÓRIA. LEI Nº 14.133/21. DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/CORRETIVAS DE 68 ESTAÇÕES HIDROMETEOROLÓGICAS, DENOMINADAS PCD'S, E MEDIÇÃO DE VAZÃO NOS 68 PONTOS, COM EVENTUAL FORNECIMENTO E TROCA DE PEÇAS. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

3- Encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, para conhecimento e providências cabíveis.

Cuiabá, 25 de setembro de 2025.

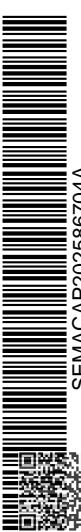
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



Assinado digitalmente por Francisco de Assis da Silva Lopes - 25/09/2025 - 17:39
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 978L3



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:01:47.
Documento Nº: 30889951-3501 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889951-3501>



HASH: SEMACAP202586704A
HASH: a87d66ea016c6066e257134ad3612d5e732987ede4b4234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBm>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

OFÍCIO N° 1392/2025/GAB/PGE

Cuiabá, 26 de setembro de 2025.

A Sua Excelência a Senhora
MAUREN LAZZARETTI
Secretaria de Estado de Meio Ambiente
Nesta

Senhora Secretária,

Por ordem do Procurador-Geral do Estado, Dr. Francisco de Assis da Silva Lopes, encaminho a Vossa Excelência o Processo nº **SEMA-PRO-2025/02506 – SPA 2025-00003765**, que trata de “*Pregão Eletrônico*”, para conhecimento e providências cabíveis.

Respeitosamente,

DANIELE DE FATIMA JACINTO
Técnica da PGE
Gabinete do Procurador-Geral do Estado



Autenticado com senha por Daniele de Fátima Jacinto - 26/09/2025 - 09:09
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://spa.pge.mt.gov.br/document_validator/validar_documento e informe o código: 1CK85



Autenticado com senha por ALLANYS VITORIA CARBONATO - Terceirizado(a) / GSAAS - 30/09/2025 às 09:02:21.
Documento Nº: 30889992-6198 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30889992-6198>



SEMACAP202586705A

HASH: a87d66ea016c6066e257134ad3612d5e7ede4b234ede26cadd156d6. Documento digital disponível em <https://aquisicoes.sepag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/SN4V7FEV-7NWQ-6LBm>. Juntado em 08/10/2025 08:24:06 por KARINE ALMEIDA.

SIGA